



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9177/2019

Ementa

Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

Data da Norma

25/04/2019

Data de Publicação

02/05/2019

Veículo de Publicação

IOM 4553

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12861/2019](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 6.327-9/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.177, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Classifica e autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, de área pública situada no Jardim Fepasa, para fim habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica classificado como bem público dominial a totalidade do imóvel pertencente ao patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 93.179 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o laudo de avaliação e as plantas anexos, elaborados pelo Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, a área pública a que se refere o art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 3º O imóvel doado, nos termos desta Lei, destina-se, exclusivamente, à regularização fundiária, ao parcelamento de solo, assim como, à alienação de lotes ou unidades habitacionais aos ocupantes cadastrados na FUMAS.

§1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e posterior registro do título no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus financeiros para o Município.

§2º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS compromete-se a promover a regularização técnica e registral da área doada, e sua alienação às famílias ali residentes, consoante cadastro do núcleo de submoradias local.

§3º A regularização técnica do projeto habitacional desenvolvido no local será feita por meio de normas técnicas especiais e apropriadas a sua finalidade, fixadas por ato do Poder Executivo.

§4º A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Fica dispensada a realização de certame licitatório, haja vista o relevante interesse público e as disposições previstas no art.17, inciso I, alíneas “b” e “f” da Lei

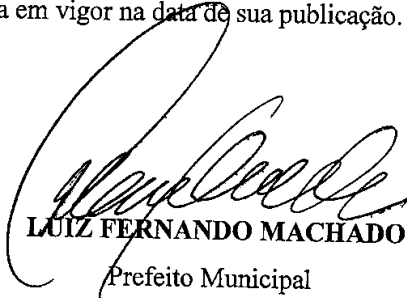


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.177/2019 – fls. 2)

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art.110, inciso I, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica do Município.

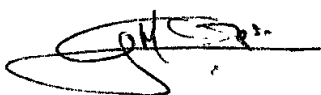
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 13/2018
Decreto nº : * * * * *
Finalidade : Doação para regularização fundiária

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*
Cadastro Municipal : * * * * *
Matrícula : 93.179 do 1º O.R.I. Jundiáí

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Antonio Frederico Ozanan, s/nº
Vila Rio Branco
Imóvel : Gleba
Testada : * * * * *
Número de Testadas : * * * * *
Formato : Irregular
Topografia : Plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca
Benfeitoria : Não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

Handwritten signature



4. BEM AVALIANDO:

Terreno 34.515,00 m²

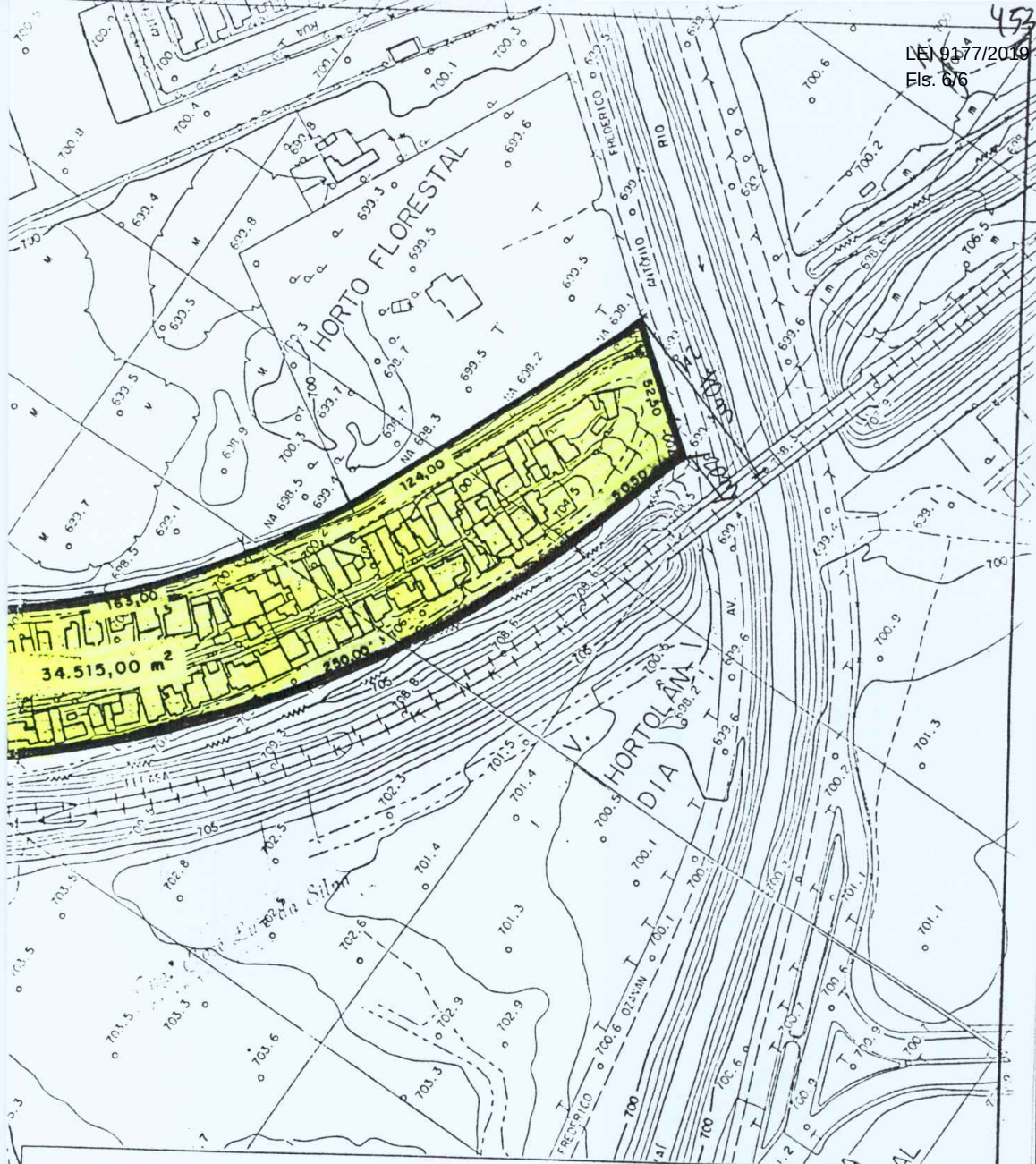
5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno 34.515,00 m² X R\$ 460,00 /m² = R\$ 15.876.900,00
TOTAL = R\$ 15.876.900,00

(Quinze Milhões Oitocentos e Setenta e Seis Mil e Novecentos Reais)

Jundiaí, 11 de Dezembro de 2018.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro UGISP/DOPB/DP



PREFEITURA DO MUNIC. DE JUNDIAI

ASSUNTO:

DESAPROPRIACAO DE AREA

ESCALA:

1:2000

PROPRIETARIO:

FERROVIAS PAULISTA S/A

PROCESSO

LOCAL:

AV. MARGINAL DIREITA DO RIO JUNDIAI
BAIRRO PONTE DE CAMPINAS

FOLHA
UNICA

RESPONSAVEL:

Eng. JOSE LUIZ DA SILVA

S.M.O./D.V.O./SENG

DATA:

26/AGO/96